

Lei n.º 390/2015, de 28 de maio de 2015.

“Dispõe sobre o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal e o Legislativo, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, entende-se como:

I – **Transferência:** São relações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

II – **Remanejamento:** São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – **Transposição:** São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**Parágrafo Único** – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações na lei orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento, criando se necessário, fontes de recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, ficando convalidado os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 003/2010, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, para tanto utilizará como recursos o excesso de arrecadação por fonte do exercício corrente.

**Art. 4º** - Os saldos existentes da data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados superávit financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, serão utilizados subseqüente mediante a abertura de créditos especiais.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, Estado de Goiás, 28 do mês de maio de 2015.

Ademir Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal